

Press Release – Chapas off-set.

No dia 5 de maio de 2021, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 199, de 2021, que prorrogou o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão *off-set*, comumente classificadas nos subitens 3701.30.21 e 3701.30.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias dos República Popular da China, de Taipé Chinês, dos Estados Unidos da América, da União Europeia e do Reino Unido, por um prazo de até cinco anos. Referida Resolução foi republicada, em razão de incorreção no original, em 7 de maio de 2021.

No parecer de determinação final que embasou a decisão de prorrogação do direito antidumping, constatou-se que o fim da aplicação do direito levaria muito provavelmente à continuação/retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente. O período de análise de continuação/retomada de dumping compreendeu de julho de 2018 de junho de 2019 e o período de análise de continuação/retomada dano de julho de 2014 a junho de 2019.

Desde 2015, as importações de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão *off-set* dos EUA, da China, de Taipé Chinês, Hong Kong e da UE (incluindo Reino Unido) estavam sujeitas à medida antidumping, sob a forma de alíquotas específicas fixas que variaram de US\$ 0,19/kg a US\$ 10,97/kg, quando foi publicada a Resolução nº 9, de 2015, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Destaca-se que para Hong Kong, a Circular SECEX nº 13, de 2020, divulgou a decisão de não iniciar a revisão de final de período, tendo em vista que não foram verificados indícios de probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica. Assim, os direitos antidumping foram extintos em relação a essa origem com a publicação da referida Circular.

Para fins de determinação final da presente revisão, constatou-se, em relação aos EUA, Taipé Chinês e à China, origens que exportaram volumes significativos para o Brasil no período de revisão, que os direitos em vigor foram suficientes para neutralizar o dano decorrente dessas exportações. Apesar de as margens de dumping apuradas para EUA e China terem sido superiores aos direitos antidumping previstos na Resolução nº 9, de 2015, o direito foi mantido em montante igual ao aplicado na investigação original.

Em relação a Taipé Chinês, apurou-se margem de dumping de US\$ 2,36/kg, montante inferior ao direito em vigor por meio da Resolução nº 9, de 2015. Assim, para Maxma Printing Co., Ltd e demais empresas exceto a Top High Image Corp., o direito será prorrogado com redução para US\$ 2,36/kg. Para a empresa de Taipé Chinês Top High Image Corp. não se apurou margem de dumping durante o período de revisão, e o direito incidente sobre as exportações dessa empresa não será prorrogado.

Com relação à União Europeia, será realizada atualização do direito vigente com base nos dados apurados na revisão, de forma que o novo direito antidumping para essas origens será equivalente à subcotação do preço médio para os dez principais destinos em relação ao preço da indústria doméstica, correspondendo ao montante de US\$ 2,38/kg.

Por fim, considerando-se a saída do Reino Unido da União Europeia, formalizada em 31 de janeiro de 2020 e cujo período de transição se encerrou em 31 de dezembro de 2020, o direito para o Reino Unido foi prorrogado nos mesmos termos da União Europeia.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.